



## RESOLUÇÃO Nº 011/2020 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96); na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014); na Resolução nº 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação; e considerando Processo nº 112830/2020, Parecer nº 001/2020-PROEC;

### RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

**Art. 1º** Promover e creditar as práticas de Extensão Universitária abarcando as áreas temáticas como processo de formação acadêmica, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade e garantir as relações multi, inter e ou transdisciplinares e interprofissionais da universidade e da sociedade.

**Art. 2º** Extensão Universitária é o processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade.

**Parágrafo Único** A Extensão Universitária será executada sob a forma de atividades extensionistas contempladas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, que são dispostos em normatizações específicas.

**Art. 3º** Creditação de Extensão é o registro de atividade curricular de Extensão no Histórico Escolar com escopo na formação dos alunos.

**Art. 4º** Atividade Curricular de Extensão (ACE) é a ação extensionista institucionalizada na Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, nas modalidades de projeto, curso e evento, coordenado por docente efetivo ou técnico efetivo com nível superior, conforme Anexo I desta resolução.

**Parágrafo Único** O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos, desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, de maneira voluntária, apresentando o Termo de Adesão de Serviço Voluntário da Unemat.

## CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



**Art. 5°** A ACE como parte do projeto político e pedagógico de todos os Cursos de graduação comporá, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular sem alteração da carga horária total do curso e deve:

I. Ficar assegurada aos discentes dos cursos de graduação da Unemat a integralização de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

II. Ser cumprida pelo discente ao longo do curso, não podendo ser contabilizada em uma única modalidade; e

III. Não ser concomitante com as atividades de ensino sendo garantido o horário para o seu desenvolvimento.

**§1°** O não cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em ACEs pelo discente será um item impeditivo para a conclusão do curso de graduação.

**§2°** Fica facultado aos cursos de Pós-graduação a implementação das ACEs.

**§3°** As ACEs nos PPCs dos Cursos devem compor a Unidade Curricular III (UC III) que compreende os estudos integradores/complementares para o enriquecimento curricular em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Bacharelado e/ou Licenciatura.

**Art. 6°** O coordenador deverá disponibilizar a relação de ações de Extensão com o respectivo número de vagas e carga horária atualizadas.

**Art. 7°** A Extensão como componente da Unidade Curricular Obrigatória dos Cursos de graduação da Unemat deve:

I. Constar no PPC do curso;

II. Estar em consonância com as linhas de Extensão estabelecidas pela Política Nacional e contempladas na Política de Extensão da Unemat;

III. Ser acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme suas atribuições, no que concerne à adequação às linhas de Extensão;

IV. Ser registrada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 8°** Fica vedado ao discente coordenar qualquer ACE e sua participação dar-se-á:

I. Em projetos de Extensão, como bolsista ou não, nas atividades vinculadas;

II. Em cursos, na execução e/ou como ministrantes; e

III. Em eventos, na execução e/ou como palestrante.

**§1°** As ACEs não são obrigatoriamente vinculadas a períodos letivos.

**§2°** Para creditar cada ACE o discente deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida da atividade.

**§3°** Ao discente deverá ser permitido participar de quaisquer ACEs, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais critérios especificados nas normas pertinentes.

**§4°** Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as ACEs devem ser realizadas, presencialmente, observando-se no que couber, as demais



---

regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

**Art. 9º** Caberá ao coordenador da ACE proposta a avaliação e o acompanhamento do discente quanto a frequência e ao desempenho para fins de creditação.

**Art. 10** As ACEs podem ser realizadas entre instituições de ensino superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes, devendo obrigatoriamente ser certificada pelas instituições envolvidas.

## **CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO**

**Art. 11** O coordenador da ACE deverá certificar as atividades realizadas pelos discentes no prazo máximo de 60 dias após o término da ação.

**Art. 12** O discente deverá registrar periodicamente as ACEs no sistema de gestão acadêmica.

**Art. 13** Compete ao Coordenador do curso a validação das ACEs.

**Art. 14** As ACEs devem ser registradas no Histórico Escolar dos discentes como forma de seu reconhecimento formativo, contendo o título, nome do coordenador, período de realização e carga horária.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Caberá à Pró-reitoria de Ensino e Graduação e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura publicar documentos orientativos e normativos acerca do disposto nesta Resolução, bem como promover práxis com as Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta Resolução.

**Art. 16** Ficam estabelecidos em Instruções Normativas critérios referentes ao processo de institucionalização da Creditação.

**Art. 17** Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e de Ensino de Graduação

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 051/2016-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de março de 2020.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso



### ANEXO I

Atividade Curricular de Extensão - ACE	Discente por ACE			Carga Horária Computada para o discente (horas)		Observação
	Tipo de Discente	Número Mínimo	Número Máximo	Mínima	Máxima	
Projeto	(1) Discente bolsista em atividade curricular	Normatização específica		Normatização específica	20 h/semana	A carga horária total da extensão a ser creditada pelo discente não poderá ser contabilizada em uma única modalidade.
	(1) Discente voluntário em atividade curricular	5	40	12 h/semana	20 h/semana	
	(2) Discente em atividade curricular	5	40	5 h/semana	12 h/semana	
(3) Eventos	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	(4) Dobro da carga horária total de realização do evento		
Cursos	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	(4) Dobro da carga horária total de realização do curso		
(5) Curso de aperfeiçoamento	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	8 h	1/3 da carga horária total de realização do curso	

(1) Conceito estabelecido Resolução nº 035/2020-CONEPE.

(2) É o acadêmico que executa atividades de extensão de maneira esporádica sem a obrigatoriedade de firmar o termo de compromisso.

(3) Carga horária mínima de 2 h e máxima 12 h por dia.

(4) Contabilização do período de organização e conclusão do curso/evento.

(5) Carga horária mínima de 180 horas.